



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1.141/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR A PARCELA DE COMPLEMENTAÇÃO DO PISO DA ENFERMAGEM AOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM INTEGRANTES DO QUADRO DE SERVIDORES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AREIA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ela sanciona:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar, conforme estabelecido na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos seguintes servidores do Quadro do Fundo Municipal de Saúde do Município de Areia/PB: enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem. Essas parcelas têm como objetivo equiparar a remuneração desses servidores ao piso nacional da categoria, conforme estabelecido na Legislação aqui disposta, tendo vigência até 31 de Dezembro de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO. O piso salarial nacional da enfermagem será pago retroativamente aos profissionais da enfermagem do quadro do Fundo Municipal de Saúde do Município de Areia/PB, a partir de 01 de maio de 2023, nos valores equivalentes aos repasses a título de Assistência Financeira Complementar da União.

Art. 2º. As parcelas salariais complementares sobre os vencimentos nos valores correspondentes aos repasses a título de Assistência Financeira Complementar da União para complementação do piso salarial da enfermagem devem estar destacadas no contracheque dos profissionais com rubrica específica, com a descrição “Complemento do piso salarial dos profissionais da enfermagem, lei federal nº 14.434”.

§ 1º. Para fins de lançamento e impressão de *hollerites*, admite-se a abreviatura da descrição, sem prejuízo do sentido, nos termos a seguir: “Comp Piso Sal da Enfermagem LF 14.434”.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º. Para os lançamentos correspondentes a complementação retroativa, ou complementação correspondente ao abono natalino, deve haver lançamentos específicos que permitam a clara identificação dos valores pagos ao servidor naquela competência.

Art. 3º - O pagamento das parcelas salariais complementares sobre os vencimentos nos valores correspondentes aos repasses a título de Assistência Financeira Complementar da União para complementação do piso salarial da enfermagem não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias, e não será incorporado aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

PARÁGRAFO ÚNICO. Parcelas remuneratórias baseadas no valor do vencimento básico ou de caráter indenizatório (auxílios, adicionais de qualquer natureza, progressões, dentre outros) não sofrerão alterações, uma vez que continuarão a ser calculadas com base no vencimento básico.

Art. 4º. As parcelas de que trata esta Lei deverão ser honradas até o mês de dezembro de 2023, condicionadas ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei nº 14.581, de 11 de maio de 2023 e suas regulamentações.

PARÁGRAFO ÚNICO. Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar da União para complementação do piso salarial da enfermagem, não sendo repassada esta responsabilidade ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA, Estado da Paraíba, 20 de setembro de 2023.

Silvia César Farias da Cunha Lima
Silvia César Farias da Cunha Lima
Prefeita Constitucional